



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1024/2025 de 09 de junho.

Ementa: *Institui os Retiros Espirituais e Culturais como manifestações culturais no âmbito do município de Guimarães, inclui no calendário oficial de eventos, no orçamento anual do Poder Executivo, estabelece diretrizes e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, faz saber que o Plenário Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

APROVA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do município de Guimarães - MA, os Retiros Espirituais e Culturais, realizados no período de Carnaval, como manifestações culturais, com fulcro na Lei Estadual 8.904/2008.

Art. 2º Os Retiros Espirituais e Culturais constarão no Calendário Oficial de Eventos do Município, de modo que o Poder Executivo Municipal poderá apoiar, patrocinar, financiar ou custear despesas decorrentes da realização dos Retiros Espirituais e Culturais, com recursos oriundos e garantidos na dotação orçamentária destinada à Cultura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, regulamentará, através de Decretos, limitados à capacidade financeira disponível, na



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

forma de colaboração de interesse público, em consonância com o art. 19, inciso I, parte final, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º O rateio dos recursos disponíveis será feito mediante edital publicado pela Secretaria competente, estabelecendo regras e comprovações necessárias às Entidades religiosas e culturais para receberem apoio orçamentário do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá incluir previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO e Lei Orçamentária Anual- LOA para custeio e cumprimento desta lei, de modo a incluir no orçamento cultural, uma destinação para edital que contemple e credencie os retiros culturais e espirituais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Albertino Reis de Deus, da Casa Legislativa Anita Gomes, em 09 de junho de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente

Joseph Willians Viegas Pereira
Joseph Willians Viegas Pereira
1º. Secretário

Beatriz D. P. Chagas
Beatriz Dias das Chagas
2ª. Secretária